



# **MUNICÍPIO DE ARMAZÉM**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

### **DECRETO Nº. 32 DE JUNHO DE 2020.**

**“CONSTITUI NOVAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉBENJAMIM ARENT**, Prefeito Municipal de Armazém, usando das competências que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº. 630 de 01 de junho de 2020 que altera o decreto nº. 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense.

**CONSIDERANDO** que em 22 de junho de 2020 foi deliberação pelo pleno dos Prefeitos municipais da Região de Laguna, em assembléia, o envio a este comitê para estudo e deliberação quanto as novas medidas a serem adotadas na região como estratégia no combate à Covid-19.

**CONSIDERANDO** que a ocupação dos leitos de UTI encontra-se em constante ascensão, assim como as notificações e confirmações de casos de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o atraso nas entregas dos resultados dos testes pelo LACEN que poderão elevar o número de casos confirmados;

**CONSIDERANDO** a Avaliação do Risco Potencial Grave para disseminação e contágio de COVID 19 em toda a AMUREL;

#### **DECRETA:**

**Art. 1.** Ficam aprovadas as normas de segurança e saúde, em prevenção e combate a pandemia COVID19, para funcionamento das atividades indicadas nos protocolos recomendados pelo Comitê Extraordinário Regional – CER AMUREL em anexo, devidamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em ato próprio.

**Art. 2.** Fica designado ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal, a competência para fiscalizar e fazer cumprir as normas de saúde e combate à Covid19, previstas nos protocolos anexos a este decreto e, em outros atos editados pelo Governo do Estado ou Governo Federal, sem prejuízo da fiscalização cooperada dos demais órgãos na forma da legislação municipal.

**Parágrafo Único.** Sendo constatado o descumprimento das normas previstas nos protocolos citados no caput, o órgão fiscalizador deverá lavrar termo próprio e determinar a suspensão imediata das atividades pela infratora (fechamento), até que a Vigilância



**MUNICÍPIO DE ARMAZÉM**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

Sanitária ateste a regularização das medidas de prevenção anteriormente descumpridas e autorize o seu reinício.

**Art. 3.** Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, ressalvadas disposições em contrário.

Armazém – SC, 26 de Junho de 2020.

**JOSÉ BENJAMIM ARENT**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

REGISTRADO E PUBLICADO, AFIXADO NO MURAL DE ATOS DO EXECUTIVO DESTA PREFEITURA EM 26 DE JUNHO DE 2.020. CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 888 DE 02/09/97.